

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

LEI Nº 193, DE 15 DE ABRIL DE 1992.

Cria o Conselho Municipal de Educação
de Ipiranga do Sul.

VALCIR RODIGHIERO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Sul no uso das atribuições que lhe confere o artigo 137, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Ipiranga do Sul, órgão de cooperação vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação-CME- será constituído de será (7) membros que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma da Lei.

Parágrafo Único - Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação serão indicados da seguinte forma: dois (2) membros, professores, de livre indicação do Poder Executivo; quatro (4) membros, professores, indicados pelos segmentos da Educação com sede no município; um (1) membro indicado pelos clubes de ser viço.

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de seis(6) anos.

Parágrafo 1º - De dois em dois anos, cos será o mandato de dois ou três membros, alternadamente, sendo permitida a recondução por uma só vez.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

Parágrafo 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, três(3) de seus membros terão mandato de dois anos, dois membros terão mandato de quatro anos, e dois membros terão mandato de seis anos.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vago no conselho Municipal de Educação - CME - será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

Parágrafo 4º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a seis (6) meses, será designado seu respectivo substituto enquanto durar seu impedimento

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal deverão residir no Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único - O conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

a) elaborar seu regimento a ser aprovado pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

b) estudar, analisar e avaliar a realidade educacional do município;

c) estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas do município, tendo em vista as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.

d) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

e) oferecer sugestões para elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação.

f) emitir parecer sobre:

- assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

- concessão de auxílio e subvenções a instituições educacionais;

- convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

g) opinar sobre criação e funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino, enquanto não lhe forem delegadas as atribuições pelo Conselho Estadual de Educação;

h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os demais conselhos municipais de educação e instituições congêneres;

i) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 8º - O conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

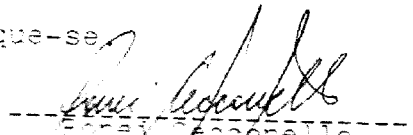
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL,

15 DE ABRIL DE 1992.


Valcir Rodighiero

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Renê Cecconello

Secret. de Administração